

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Seixo do Coa, do concelho do Sabugal, distrito da Guarda, autorizada a vender, em hasta pública e independentemente das leis de dezamortização, uns pedaços de terreno, empregando o seu produto na compra de um relógio de torre e nas reparações urgentes do edificio escolar da mesma Junta.

Art. 2.º As confrontações do terreno a que alude o artigo anterior são as que constam do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Confrontações dos terrenos a que alude o artigo 1.º do presente decreto	
Indicação dos sítios por ordem numérica	Confrontações
N.º 1 — Ponte . . .	Do nascente com António Correia, do sul com José Afonso Correia, do norte e poente com terreno publico.
N.º 2 — Lagar. . .	Do nascente com terreno publico, do sul com Fortunato Dias, do poente com José Afonso e do norte com Esteves Aires.
N.º 3 — Sapateira . .	Do nascente com terreno publico, do sul com José Afonso, do poente com Manuel Brigas e do norte com Fortunato Dias.
N.º 4 — S. Sebastião .	Do nascente com Augusto Pires, do sul e norte com terreno publico, do poente com José Correia.
N.º 5 — S. Sebastião .	Do nascente com terreno publico, do sul com Manuel Brigas Miguel, do poente com José Carreira, do norte com terreno publico.
N.º 6 — Costeira . .	Do nascente com António Joaquim Ribeiro, do sul e poente com José Correia Gonçalves, do norte com terreno publico.
N.º 7 — Perofigoz (lugar).	Do nascente e sul com Gertrudes Quelhas, do poente com António Pereira e do norte com terreno publico.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:300

Tendo passado a constituir encargo do Estado, por força do disposto no artigo 28.º do decreto n.º 15:035,

de 16 de Fovereiro de 1928, o pessoal e os serviços da policia civica dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;

E sendo necessário habilitar o Governo a fazer face ao aludido encargo, no decorrer do actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 308 037\$50, que ficará inscrita no capítulo 4.º, artigos 20.º e 24.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios do corrente ano económico, «Segurança pública—Pessoal dos quadros e material e despesas diversas das policias de segurança pública dos demais distritos», distribuída pela seguinte forma:

Artigo 20.º:	
Angra do Heroísmo. .	90.000\$00
Funchal.	140.000\$00
Ponta Delgada . . .	74.000\$00
	304.000\$00
Artigo 24.º:	
Angra do Heroísmo. .	225\$00
Funchal.	3.607\$50
Ponta Delgada . . .	225\$00
	4.057\$50
	308.057\$50

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba descrita nos mesmos capítulo e artigo 20.º do referido orçamento, sob a rubrica «Policia de segurança pública do Lisboa».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte diploma:

Decreto n.º 15:113

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926 e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Código do registo predial

TÍTULO I

Das conservatórias do registo predial

Artigo 1.º Ilaverá no continente da República e ilhas adjacentes as conservatórias do registo predial que exis-